	Ata de Reunião	
	Assunto: Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT	Data: 19/04/2023
	Redatora: Jaylda Vanessa Costa dos Santos Silva	Local: Sala Virtual da CGT_Microsoft Teams Hora Início/Fim: 10:11 às 11:57

Participantes:
Eduardo Augusto Leopoldino Santana - Juiz de Direito Coordenador da CGT
Glautemberg Bastos de Luna - Juiz de Direito, Gestor de Unidade em Teletrabalho
Ramon de Almeida Bagano Guimarães - Servidor representante da Corregedoria das Comarcas do Interior
Larissa Augusta Coutinho Resende Peres - Servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diógenes Alves Teixeira - Servidor de unidade participante do teletrabalho no 1º Grau de Jurisdição
Carmen Silvia Bonfim dos Santos Rocha - Servidora representante da Assetba
Alberto Abreu Vieira - Servidor representante dos participantes do teletrabalho na área Administrativa
José Fábio Reis Caldeira Júnior - Servidor representante do Sintaj
Jaylda Vanessa Costa dos Santos Silva – Servidora designada exclusivamente para a CGT

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aos dezanove dias do mês de abril do corrente ano, às 10 horas e 11 minutos, compareceram à sala virtual da CGT, plataforma Teams, os participantes acima elencados. A reunião foi aberta por Dr. Eduardo, cumprimentando a todos e passando a conduzir o feito, para discussão dos pontos da pauta a seguir delineados.

1. Discussão sobre a Minuta de Atualização da Resolução PJBA n. 11, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, autorizando a atividade de servidores fora das dependências de seus órgãos, com a utilização de recursos tecnológicos.


1.1. Servidores amparados pela Resolução PJBA n. 07, de 12 de maio de 2021

Inicialmente, discutiu-se sobre a inclusão dos servidores em regime de teletrabalho e amparados pela Resolução PJBA n. 07, de 12 de maio de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, no que diz respeito à contabilizá-los no cômputo dos 30%, limite máximo determinado pela Resolução n. 227/2016, do CNJ, para atuação em Teletrabalho, passando-se à votação:

Diógenes entende que não se deve incluir no cômputo os servidores amparados pela referida norma, posto tratar-se de condições especiais, sendo acompanhado por **Dr. Glautemberg, Jaylda, Carmen, José Fábio e Ramon**.

Larissa, em contrapartida, entende que tais servidores devam ser incluídos na contabilização, sendo acompanhada por **Alberto e Dr. Eduardo**.

Por fim, contados os votos, ficou deliberado que na proposta de alteração da resolução, os servidores em Condições Especiais de Trabalho, amparados pela Resolução PJBA n. 07/2021, não deverão ser incluídos no cômputo dos 30% previsto na Resolução PJBA n. 11/2020.

	Ata de Reunião	
	Assunto: Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT	Data: 19/04/2023
	Redatora: Jaylda Vanessa Costa dos Santos Silva	Local: Sala Virtual da CGT_Microsoft Teams Hora Início/Fim: 10:11 às 11:57

Dr. Glautemberg ressaltou o caso da necessidade de teletrabalho para acompanhamento de cônjuge, que entende que não devam integrar o cálculo dos 30%, porém sugeriu que tais casos sejam deixados para análise individual, julgados os casos concretos. Por unanimidade, todos acompanharam o entendimento de **Dr. Glautemberg**, no sentido de que cada caso seja analisado individualmente, no caso concreto.

1.2. Teletrabalho e estágio probatório

Trazendo à pauta a questão de se permitir o teletrabalho em estágio probatório, passou-se à votação. **Carmen** votou no sentido de possibilitar o teletrabalho a partir do segundo ano de estágio probatório, desde que priorizados os servidores mais antigos, sendo seguida, por unanimidade, pelos demais membros, acompanhando o entendimento do CNJ, que já possibilita o teletrabalho a partir do segundo ano do estágio probatório.

Ramon levantou o caso de um processo, o TJ-ADM-2019/15999, que veda a concessão de teletrabalho durante o estágio probatório, ressaltando que o ideal é informarmos à SEGESP acerca da posição da Comissão sobre o tema, para não incorrer em conflito de decisões. Contudo, **Dr. Eduardo** lembrou que todas essas questões serão encaminhadas para análise da Comissão de Reforma, e lá serão decididas.

1.3. Dos critérios para cômputo do percentual de teletrabalho/Resposta do ofício da SEPLAN


Dr. Eduardo ressaltou a resposta do ofício que foi encaminhado à SEPLAN, através do processo TJ-OFI-2023/02556, acerca da inclusão de assessores no cômputo do percentual, da qual se concluiu que são contabilizados todos os servidores do quadro permanente da unidade, incluindo os assessores.

Da mesma resposta, conclui-se ainda que a contagem de servidores nos cartórios integrados é feita por vara individualmente e não por cartório.

1.4. Minutas trazidas para análise e discussão

Na assentada, foram discutidas e analisadas a minuta trazida por **Diógenes** e a enviada pela SEGESP via SIGA (TJ-OFI – 2023/01135).

Na proposta da SEGESP, art. 1º, § 2º, faz-se necessária a alteração, a fim de adequar ao entendimento desta Comissão, no que tange aos servidores em teletrabalho amparados pela Resolução PJB n. 07/2021, os quais não devem ser incluídos o cômputo dos 30% determinados pelo CNJ, nos moldes da votação realizada nesta ocasião.

	Ata de Reunião	
	Assunto: Comissão de Gestão do Teletrabalho - CGT	Data: 19/04/2023
	Redatora: Jaylda Vanessa Costa dos Santos Silva	Local: Sala Virtual da CGT_Microsoft Teams Hora Início/Fim: 10:11 às 11:57

Aberta a votação acerca da alteração do parágrafo único do art. 4º da proposta, que estabelece que “Após ter atuado em regime de teletrabalho, o servidor deverá permanecer, obrigatoriamente, sob o regime presencial, por, no mínimo, o mesmo período em que foi autorizado a exercer suas atividades de maneira remota”, **Dr. Glautemberg** votou sugerindo a redução do período obrigatório para exercer a função presencialmente após atuação em teletrabalho para 01 ano, sendo acompanhado por **Carmen, Diógenes, Fábio, Jaylda, Ramon.**

Dada a votação dos temas expostos, ficou deliberado que **Jaylda** deve fazer um ofício de ponderação à SEGESP com o objetivo de que sejam alterados o art. 1º, § 2º, o art. 4º, parágrafo único (**Dr. Glautemberg** sugeriu que o período disposto neste artigo, o prazo de permanência presencial obrigatório, para que pleiteie o teletrabalho novamente, seja de apenas 01 ano), e o art. 5º, da minuta, indicando ainda os outros pontos votados por esta Comissão.

No que tange ao art. 5º da minuta proposta pela SEGESP, ficou deliberado o entendimento desta Comissão, segundo o qual todos os servidores que se encontram em teletrabalho devem assim permanecer pelo período deferido, e somente quando chegado o termo, não seja feita a renovação, para fins de adequação ao percentual máximo de 30%, se este for o caso.

A próxima reunião desta Comissão ficou designada para o dia 08.05.2023, às 10H00.

4. Considerações finais

Por fim, **Dr. Eduardo** fixou prazo para que **Jaylda** faça o ofício, até a próxima quarta-feira, dia 26 de abril, bem como questionou acerca do andamento dos processos do SIGA, ao que foi respondido que está sendo dado o tratamento devido a cada um.

Além disso, **Dr. Eduardo** perguntou acerca da abertura da pasta da CGT no Psyche, contudo **Jaylda** respondeu que ficou a cargo de **Júlia**, a qual não pôde comparecer a esta reunião.

Em seguida **Dr. Eduardo** informou que estará de férias no dia 08 de maio, data marcada para a próxima reunião da Comissão, pelo que **Dr. Glautemberg** se pôs à disposição para presidir o encontro.

Nada mais havendo, eu, Jaylda Vanessa Costa dos Santos Silva, lavrei esta ata e disponibilizei o *link* da reunião gravada:

https://tjbacotec-my.sharepoint.com/:v:/g/personal/jvcssilva_tjba_jus_br/EX_F4ryWc75LqoyRoNd1mTABpea76Vv2FWfuL-7dFuLXhQ